

em conta as possibilidades facultadas pelo espaço físico e dotação de pessoal, de harmonia com a legislação em vigor.

Artigo 14.º

Adaptação

1 — As dúvidas e omissões decorrentes da aplicação do presente regulamento serão resolvidas pelo Conselho Intermunicipal.

2 — Sempre que as circunstâncias o justifiquem, nomeadamente por razões de eficácia, pode o Conselho Intermunicipal proceder à al-

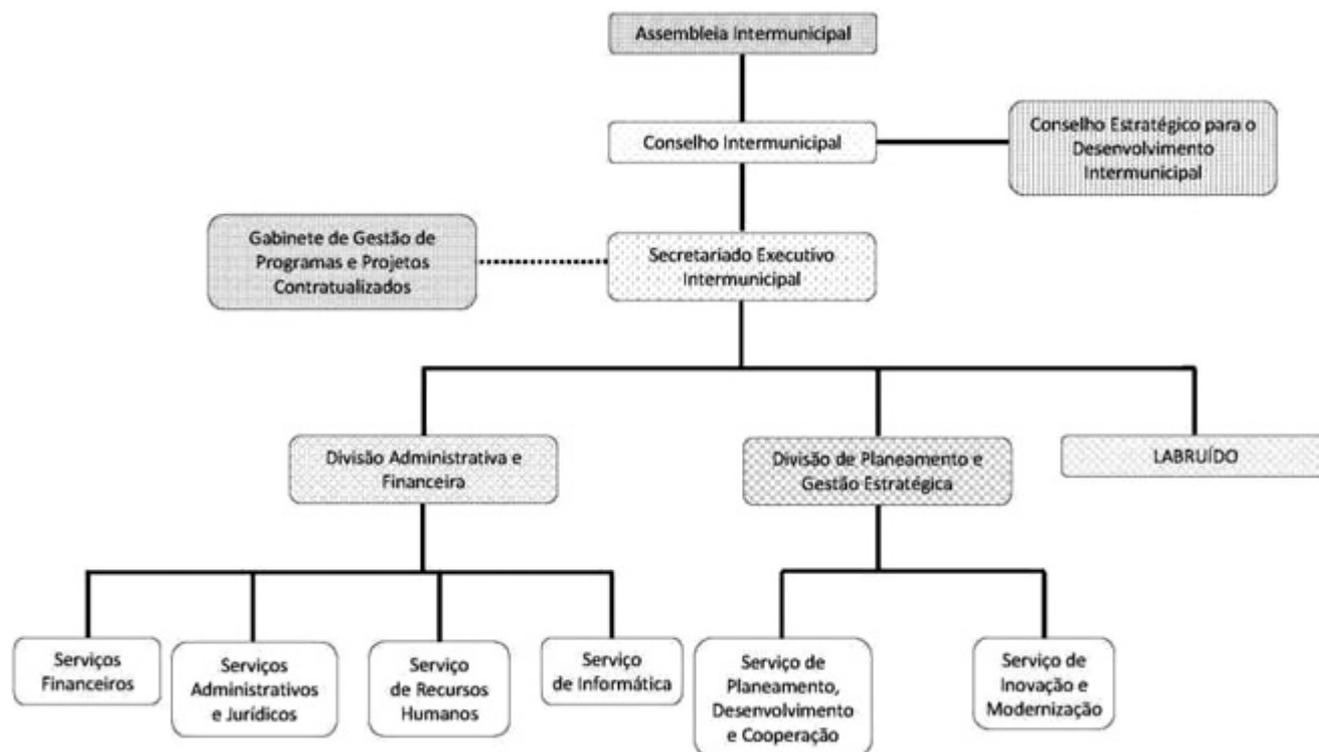
teração de atribuições dos serviços, mediante deliberação devidamente fundamentada.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelos órgãos competentes e publicação no *Diário da República*.

4 de fevereiro de 2014. — O Presidente do Conselho Intermunicipal, *Pedro Miguel César Ribeiro*.



307594856

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO MINHO-LIMA

Aviso n.º 2416/2014

Nos termos do artigo 37.º, n.º 1, alínea *b*) da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, publicita-se que na sequência do procedimento concursal aberto ao abrigo da Portaria 83-A/2009, republicada pela Portaria 145-A/2011, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, com Ivone Elisabete de Sousa Franco, com a categoria de Assistente Técnico, e vencimento correspondente à 1.ª PR, nível 5, da tabela remuneratória única, no montante de 683,13 €.

5 de fevereiro de 2014. — O Presidente do Conselho Intermunicipal, *José Maria Costa*.

307597342

MUNICÍPIO DE ALMEIRIM

Edital n.º 138/2014

Pedro Miguel César Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Almeirim, torna público ao abrigo da competência que lhe confere a alínea *t*) do n.º 1, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, que a Câmara Municipal na sua reunião ordinária pública de 3 de fevereiro de 2014, deliberou aprovar a "Proposta de Regulamento Programa de Apoio Económico a Famílias em Situação de Maior Vulnerabilidade" e submeter o mesmo à apreciação pública, pelo prazo de 30 dias, a contar da data de publicação no *Diário da República*.

O processo poderá ser consultado na secção de expediente e arquivo da Câmara Municipal de Almeirim, nos horários de expediente e no site da Câmara Municipal (www.cm-almeirim.pt).

Os interessados deverão endereçar, por escrito, as suas sugestões ao Presidente

da Câmara Municipal, dentro do prazo de 30 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

Para constar e surtir os devidos efeitos se publica o presente edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo.

5 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Pedro Miguel César Ribeiro*.

Proposta de Regulamento Programa de Apoio económico a famílias em situação de maior vulnerabilidade

Município de Almeirim

Preâmbulo

No âmbito da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho, foram transferidas para as autarquias locais atribuições e competências em vários domínios, nomeadamente na área da ação social, no sentido de promover políticas de inclusão social e de igualdade de oportunidades, com vista a minimizar o problema da pobreza e exclusão social.

No contexto de uma estratégia de desenvolvimento sustentável, baseada numa lógica de parceria quer com a administração central, quer com as instituições e ou parceiros locais, torna-se necessário tomar medidas de forma a garantir que as políticas de inclusão social se assumam como respostas concretas, bem coordenadas, possibilitando uma melhor eficiência e eficácia das mesmas.

O presente regulamento tem como objetivo a execução de um programa de apoio a situações de vulnerabilidade social e económica, de carácter pontual e temporário, após prévia articulação com as entidades e instituições que integram a Rede Social Local.

Pretende a Autarquia que este programa constitua um instrumento de suporte, que visa atenuar as consequências da diminuição dos rendimentos familiares resultantes do atual contexto de crise, constituindo-se como uma medida complementar que promova a inclusão social dos indivíduos pertencentes a estratos sociais mais desfavorecidos, de forma a garantir a progressiva autonomia dos serviços.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento fundamenta-se nas disposições conjugadas dos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, em conformidade com o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, nas alíneas v) e k) do n.º 1, do artigo 35.º e ainda nas alíneas h) e i) do n.º 2 do artigo 23.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito territorial

O presente regulamento tem por objeto a definição das condições de acesso para a atribuição de apoios a estratos sociais mais vulneráveis, que residam no concelho de Almeirim.

Artigo 3.º

Conceitos

Para efeito do presente regulamento, são definidos os seguintes conceitos:

1 — Agregado Familiar — o conjunto de pessoas que vivam com o requerente em comunhão de mesa e habitação, ligadas por laços de parentesco, casamento, união de facto, afinidade e adoção, coabitação ou outras situações especiais similares.

2 — Subsídio — valor de natureza pecuniária, de carácter pontual e temporário.

3 — Vulnerabilidade — situação de privação ligada à pobreza e exclusão social, não se restringindo habitualmente apenas à vertente económica, mas geralmente associada a fragilidades de diversa natureza, tais como: baixa autoestima, dificuldades de autonomia, etc.

4 — Rendimentos — valor mensal de todos os ordenados, salários e outras remunerações provenientes do trabalho, incluindo diuturnidades, subsídios de turno e alimentação, e ainda o valor de quaisquer pensão, nomeadamente reforma, aposentação, invalidez, sobrevivência e os provenientes de outras fontes de rendimento como pensões de alimentos pagas a menores, pensões de sobrevivência (orfandade), bolsas de formação profissional integradas em Programas financiados pelo IEF, bem como quaisquer outros rendimentos provenientes de outras fontes de rendimentos enquadráveis em outras categorias de IRS.

5 — Não são consideradas, para efeito do cálculo do rendimento mensal bruto, as prestações por encargos familiares, no caso o abono pré-natal com e sem majoração, abono de família para crianças e jovens com e sem majoração, as prestações complementares como o montante adicional ao abono família para crianças e jovens, bonificação por deficiência para crianças e jovens, as bolsas de estudo, o subsídio de funeral, o subsídio por morte, o complemento solidário para idosos, o complemento por dependência e as pensões atribuídas aos elementos do agregado familiar portadores de deficiência comprovada.

6 — Rendimento per capita — é o indicador económico que permite conhecer o poder de compra de um agregado familiar.

7 — Despesas dedutíveis — caracterizando-se esta medida pelo apoio pecuniário pontual para situações de vulnerabilidade social, são dedutíveis as despesas mensais de consumo com carácter permanente e indispensáveis como: encargos de saúde (medicação e atos médicos) não reembolsados; renda ou amortização de habitação até ao limite da renda técnica estabelecida para a tipologia igual para a habitação social do Município para o Programa de Realojamento; água; eletricidade e gás.

Artigo 4.º

Destinatários

Os apoios previstos no presente regulamento destinam-se a cidadãos nacionais, ou equiparados nos termos legais, de estratos sociais em

situação de comprovada carência social e económica, que residam com carácter de permanência e se encontrem recenseados há mais de dois anos no concelho de Almeirim.

Artigo 5.º

Natureza dos Apoios

1 — Os apoios previstos no presente regulamento serão de natureza eventual e temporária, assumindo o Município o papel de promoção da qualidade de vida, de igualdade de oportunidades e na dignificação da condição humana dos municípios do concelho.

2 — Os apoios são concedidos tendo presentes os princípios da subsidiariedade, devendo atuar-se de forma concertada e preventiva; de integração, desenvolvendo intervenções integradas e multissetoriais para responder eficazmente ao carácter multidimensional do fenómeno da pobreza e exclusão social; da articulação dos diferentes agentes com atividade no território, através do desenvolvimento do trabalho em parceria, da cooperação e da partilha de responsabilidades.

3 — Os montantes a atribuir a título de subsídio, previstos no presente regulamento deverão constar das grandes opções do plano e as verbas inscritas no orçamento anual municipal, tendo como limite os montantes aí fixados.

4 — Para a materialização do presente programa é concedida uma verba mensal por proposta da Câmara, sob a forma de um fundo cuja gestão ficará a cargo do Gabinete de Ação Social.

Artigo 6.º

Tipologia dos Apoios

1 — O Município concederá apoios no âmbito da Ação Social a indivíduos isolados ou inseridos em agregados familiares pertencentes a estratos sociais desfavorecidos, após prévia articulação com os parceiros que integram a Rede Social e operam nesta área, de forma a complementarizar e articular intervenções, designadamente:

a) Apoio económico para a promoção dos cuidados de saúde, tais como: despesas de medicação, atos médicos e aquisição de ajudas técnicas;

b) Apoio económico para a habitação permanente própria ou arrendada;

c) Apoio económico para transporte;

d) Apoio económico para pagamento de despesas domésticas, nomeadamente géneros alimentares, faturação de água, eletricidade e gás;

e) Apoio para a isenção ou redução no pagamento de taxas;

f) Apoio económico na recuperação e reabilitação de habitação permanente própria, podendo este e de acordo com o montante ser articulado com outras formas de apoio;

2 — Os apoios a conceder ao abrigo do n.º 1, são calculados sobre o valor não participado por outros sistemas de proteção social de âmbito nacional ou concelhio.

Artigo 7.º

Apoio para habitação permanente própria ou arrendada

1 — Para a concessão de apoios no pagamento de renda e ou prestação, deverá o requerente, para além das condições de acesso já referidas, demonstrar que:

a) É arrendatário e titular de contrato de arrendamento para habitação própria;

b) Não é proprietário de qualquer imóvel;

c) Não é titular de qualquer outro contrato de arrendamento habitacional para além daquele no qual incide o pedido de apoio, nem se enquadra em outros apoios para aquisição da habitação.

2 — Os apoios económicos solicitados para recuperação e ou reabilitação da habitação, carecem de realização de visita domiciliária e posterior elaboração de relatório social a submeter à deliberação do Executivo.

Artigo 8.º

Condições de Acesso

1 — Podem requerer estes apoios, os municípios que reúnam as seguintes condições:

a) Tenham sido esgotadas outras respostas sociais existentes;

b) Que não tenham sido recusadas propostas de trabalho nos últimos seis meses, designadamente através do Instituto de Emprego e Formação Profissional, salvo as motivadas por motivos de saúde devidamente comprovadas por declaração médica;

c) Que o rendimento mensal auferido seja igual ou inferior ao valor da pensão social em vigor à data.

Artigo 9.º

Instrução do processo

1 — O pedido deverá ser formalizado, através do preenchimento de formulário a disponibilizar no gabinete de Ação Social, procedendo-se à abertura do processo social instruído com os documentos referidos no n.º 2 e que irão permitir proceder à análise sócio económica do agregado familiar.

2 — Os documentos a apresentar para instrução do processo deverão ser:

- a) Fotocópias do B.I./ Cartão de cidadão;
- b) Fotocópia dos comprovativos de rendimentos (vencimentos, reformas, pensões, subsídios, bolsas de formação, rendas, RSI);
- c) Declaração da situação de desemprego e respetiva inscrição atualizada no Centro de Emprego da área de residência;
- d) Comprovativo da frequência escolar de elementos do agregado familiar dentro da escolaridade;
- e) Recibos comprovativos das despesas relacionadas com renda e ou prestação da habitação, água, luz, gás e encargos com saúde.

3 — O pedido de apoio apenas poderá ser analisado quando estiver reunida toda a documentação necessária exigida.

Artigo 10.º

Análise e Decisão do Pedido

1 — Após entrada do pedido de apoio e respetiva documentação, o Gabinete de Ação Social, deve apresentar no prazo de 10 dias úteis o relatório social, onde conste parecer social sobre o deferimento ou indeferimento e tipo de apoio a ser concedido, que será enviado para deliberação.

2 — Sempre que surjam dúvidas sobre a veracidade das declarações, ou situações mais ambíguas, deverão ser feitas as diligências complementares que se considerarem mais adequadas ao apuramento das situações, de acordo com os critérios de razoabilidade objetiva.

3 — Nas situações em que se torne de todo inviável apresentar comprovativos de rendimentos poderá ser solicitado ao candidato declaração sob compromisso de honra.

4 — Todos os requerentes cujos pedidos sejam indeferidos são notificados da decisão com os respetivos fundamentos.

5 — A Câmara Municipal acompanhará e fiscalizará todas as obras que beneficiem do apoio previsto no presente Regulamento, verificando a sua conclusão.

Artigo 11.º

Situações Excecionais

1 — Em situações excecionais de caráter urgente, em que o rendimento per capita do agregado familiar ultrapasse o limite definido, poderão ser prestados apoios pontuais, aprovados pelo órgão executivo ou por quem em este delegar, mediante informação social devidamente fundamentada do Gabinete de Ação Social.

2 — Caso o requerente já se encontre a beneficiar de apoio concedido por outro regime de proteção social e este for considerado manifestamente insuficiente para colmatar a carência social diagnosticada, poderá excecionalmente ser atribuída um dos apoios definidos no âmbito do presente regulamente, em regime de complementariedade.

Artigo 12.º

Limite e suspensão dos Apoios

1 — O mesmo município não poderá beneficiar de mais de quatro apoios anuais.

2 — A prestação de falsas declarações por parte dos candidatos aos apoios, seja na instrução do pedido de apoio, ou no processo de acompanhamento e controlo, implicam a imediata suspensão dos apoios assim como a reposição das importâncias dispensadas pelo município na prestação dos apoios efetuados.

Artigo 13.º

Relatório anual

Anualmente será elaborado pelo gabinete de Ação Social um relatório síntese com todos os apoios atribuídos através deste Regulamento.

Artigo 14.º

Disposições Finais

Todas as situações não previstas no presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal sob proposta, devidamente fundamentada do Gabinete de Ação Social, no respeito pela legalidade.

207597156

MUNICÍPIO DA AMADORA**Aviso n.º 2417/2014**

Para os devidos efeitos se anuncia que ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 42.º e do n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, a Sr.ª Presidente da Câmara Municipal, Dr.ª Carla Tavares, designou, através do Despacho n.º 21/P/2013, de 22.10, e com efeitos à mesma data, a seguinte constituição do gabinete de apoio à presidência: Chefe de Gabinete: Luís Filipe Moutinho Lopes, jurista; Adjunto: Ricardo Miguel Franco Faria, Técnico Superior do mapa de pessoal desta Autarquia; Adjunto: Ricardo Jorge Colaço Leão, Gestor de Empresas; Secretária: Palmira Salzedas Rodrigues, Assistente Técnica do mapa de pessoal da Autarquia e no apoio administrativo: Anabela Veloso Ramos Cortes Tomás Gomes, também do mapa de pessoal da Autarquia.

A remuneração, competências, garantias, deveres e incompatibilidade são as constantes do artigo 43.º da citada Lei n.º 75/2013, e do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

30 de dezembro de 2013. — Por delegação da Presidente da Câmara conferida pelo Despacho n.º 26-P/2013, de 25 de outubro de 2013, a Vereadora responsável pela área dos recursos humanos, *Rita Madeira*.
307550312

Aviso n.º 2418/2014

Para os devidos efeitos se anuncia que ao abrigo da alínea d) do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 42.º e do n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, a presidente da Câmara Municipal, Dr.ª Carla Tavares, através do despacho n.º 27/P/2013, de 25 de outubro de 10, e com efeitos a 22 de outubro, designou os membros do gabinete de apoio à vereação, nos seguintes termos: Sr.ª Elodie de Almeida Rocha e a Sr.ª Sandra Cristina Alves Pires, ambas técnicas superiores do mapa de pessoal desta Autarquia, respetivamente como adjunta e secretária pessoal da Sr.ª Vereadora Rita Mafalda Nobre Borges Madeira; a Sr.ª Filipa Emanuel Proença Vaz do Paço Monteiro, jurista, e a Sr.ª Adélia Cristina Teixeira Fernandes Furtado, assistente técnica do mapa de pessoal desta Autarquia, respetivamente como adjunta e Secretária pessoal do Sr. Vereador Gabriel Alexandre Lorena de Oliveira; o Sr. António Joaquim Correia Fialho Marcelino, chefe dos Serviços de Limpeza, do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Lisboa, e a Sr.ª Ana Zilda Gonçalves Ramalho, assistente técnica do mapa de pessoal desta Autarquia, respetivamente como adjunto e secretária pessoal do Sr. Vereador Eduardo Amadeu Silva Rosa; a Sr.ª Ana Luísa dos Santos Quintais, técnica superior, e a Sr.ª Ana Patrícia Santos Casimiro, técnica superior do mapa de pessoal desta Autarquia, respetivamente como adjunta e secretária pessoal da Sr.ª Vereadora Cristina Ferreira; a Sr.ª Graça Clarinda da Silva Sabugueiro Sebastião, técnica superior do mapa de pessoal desta Autarquia, e a Sr.ª Catarina Antónia Marques Castanho Gomes, assistente técnica do mapa de pessoal desta Autarquia respetivamente como adjunta e secretária pessoal do Sr. Vereador António da Silva Moreira.

A remuneração, competências, garantias, deveres e incompatibilidade são as constantes do artigo 43.º da citada Lei n.º 75/2013 e do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

30 de dezembro de 2013. — Por delegação da Presidente da Câmara, conferida pelo Despacho n.º 26-P/2013, de 25 de outubro de 2013, a Vereadora Responsável pela Área dos Recursos Humanos, *Rita Madeira*.
307550126

MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS**Aviso n.º 2419/2014**

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que cessaram a relação jurídica de emprego público no dia 1 de dezembro de 2013, por motivo de aposentação os seguintes trabalhadores:

Augusto Quintino Carvalho, encarregado operacional, com remuneração mensal líquida de 889,10 €, correspondente à Posição 1/Nível 8, e Carlos Miguel dos Reis Lapas, assistente operacional, com remuneração mensal de 789,54 €, correspondente à Posição 7/Nível 7, ambos afetos à Divisão de Obras Ambiente e Qualidade de Vida.

7 de janeiro de 2014. — No exercício da competência delegada ao abrigo do Despacho n.º 36 de 25 de outubro de 2013, a Vice-Presidente da Câmara, *Rute Miriam Soares dos Santos*.

307594289